

Lei nº 28/57.

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despende até a importância de dezesseis mil cruzeiros (R\$ 16000,00) com a manutenção de um curso de adm. nos. do Governo Estadual de Ilhatuba, a ser instalado em 1957.

Art. 2º O curso de adm. nos. do Governo Estadual de Ilhatuba, funcionando de 1 de agosto à 3 de novembro do corrente ano, suspende de seu funcionamento imediatamente se nesse período o Governo do Estado de São Paulo instala o curso idêntico neste estado.

Artigo 3º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as operações de crédito necessárias a execução da presente lei.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

J. Alberto dos Santos. Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ilhatuba em 2 de julho de 1957.